



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 351, DE 04 de DEZEMBRO DE 1968.

"Estima e Receita e Fica e Despesa do Município de Nova Odessa, para o exercício de 1969".

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Fago saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O orçamento Geral do Município de Nova Odessa, para o exercício de 1969, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fica e Despesa em R\$-355.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes dos anexos 1(um) e 2(dois) de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

1-1	Receita Tributária	R\$-138.473,00	
1-2	Receita Patrimonial	R\$- 6,00	
1-3	Receita Industrial	R\$- 33.003,00	
1-4	Transferências Correntes	R\$-383.810,00	
1-5	Receitas Diversas	R\$- 16.402,00	R\$- 530.334,00

RECEITAS DE CAPITAL

R\$- 38.608,00
R\$- 568.942,00
Receita de Capital

Art. 3º) - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo 3-A, conforme o seguinte desdobramento:

1	Governo e Administração Geral	R\$- 24.150,00
1	Administração Financeira	R\$-265.681,00
6	Viagem, Transportes e Comunicações	R\$- 88.900,00
8	Educação e Cultura	R\$- 10.305,00



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2º

7 - Saúde	NR\$- 4.200,00	
8 - Bem-Estar Social	NR\$- 63.054,00	
9 - Serviços Urbanos	NR\$-170.710,00	NR\$- 595.000,00


Art. 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite da perspectiva verba orçamentária, observando-se o disposto no artigo 89 da Constituição do Brasil.

Art. 5º) - Por conta da quantia fixada para o Poder Legislativo, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor a importância de NR\$-11111111 NR\$-6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros novos) sob requisição da Presidência da Câmara, a fim de atender às despesas de seu funcionamento, depositando-a em Banco da Praça, tudo na forma do estabelecido no artigo 29, item XVI da Lei nº 9.842, de 19.9.1967 (Lei Orgânica dos Municípios).

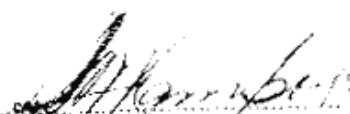
Art. 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 em seu parágrafo único da Lei 4.333, de 17.3.1964.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 04 de Dezembro de 1968;


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


PAULO F. ALVARENGA CAMPUS
Secretário